

5. O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Titular do Poder Executivo o Plano e o respectivo cronograma de actividades no prazo de 30 (trinta) dias.

6. O Coordenador da Comissão pode convidar técnicos especializados na matéria, se necessários à boa execução dos trabalhos.

7. O Coordenador da Comissão deve apresentar, mensalmente, ao Titular do Poder Executivo um relatório sobre o desenvolvimento dos trabalhos no prazo 15 (quinze) dias, após a publicação do presente Despacho Presidencial.

8. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

9. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.»

2. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-4622-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 149/23
de 26 de Junho

Considerando que o Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, em coordenação com os Governos Provinciais e Autoridades Locais, elaborou um Programa de Construção das Infra-Estruturas Integradas a nível nacional;

Tendo em conta a necessidade de se assegurar a expansão das infra-estruturas integradas da Província do Huambo, consubstanciado na requalificação dos principais bairros da cidade, construção e reabilitação de vias estruturantes com diferentes níveis de degradação, numa extensão total de 148 km;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, e a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, bem como os artigos 32.º, 33.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e 144.º e

seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de Obras Públicas para a Construção das Infra-Estruturas Integradas da Cidade do Huambo, na Província do Huambo, no valor de USD 203 708 695,19 (duzentos e três milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezanove centésimos);

b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção das Infra-Estruturas Integradas da Cidade do Huambo, na Província do Huambo, no valor de Kz: 2 946 635 479,36 (dois mil, novecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove Kwanzas e trinta e seis centésimos), incluído o IVA.

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para praticar todos os actos de aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da sua validade e legalidade, no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever o referido Projecto no Programa de Investimento Público — PIP, bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros para a sua implementação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-4622-B-PR)